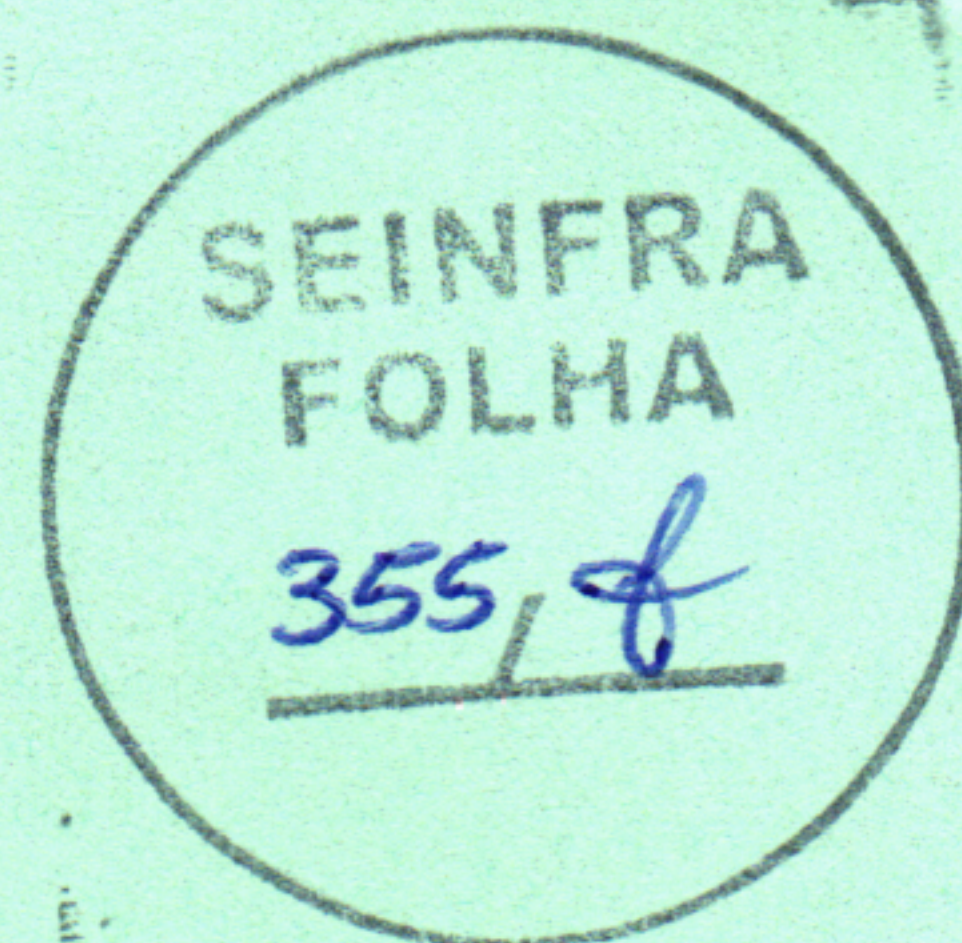




**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



**ATA II:
RESULTADO DO JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO/DILIGÊNCIAS
COMPLEMENTARES ACÓRDÃO
1211/2021 - TCU
(30/11/2021)**

Assunto: **Diligências documentais - Acórdão 1211/2021 - TCU**
De: <cplose@slm.pe.gov.br>
Para: <contrelpe@yahoo.com.br>
Data: 30/11/2021 16:06



- diligências documentais - TP 009.pdf (~2.5 MB)

Prezados Senhores;

Passamos a vosso conhecimento, resultado preliminar do julgamento de habilitação da TP 009.2021 - SMI, momento em que notificamos as empresas passíveis de diligências, para apresentarem documentação complementar desde que a mesma seja pretérita a referida licitação, para fins de conclusão do julgamento em epígrafe, conforme documentação em anexo.

Certos de vossa atenção, ficaremos no aguardo.

Atenciosamente;

Jaciara Xavier

Presidente da CPLOSE



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS N° 00009/2021 - SME

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encarregada de atuar nos procedimentos relativos a licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS, NOS BAIRROS DE MURIBARA E UMUARAMA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. As 13:050 horas do dia 30/11/2021, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 002 /2021 de 01/04/2021, composta pelos servidores: JACIARA XAVIER DOS SANTOS - Presidente; FRANCISCO HENRIQUE CONRADO INACIO DA SILVA - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS - Membro, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão publica para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

- 1) A empresa CONTREL CONSTRUCOES E REALIZACOES EMPRESARIAISEIRELI EPP - atendeu parcialmente aos itens: 6.8.3 e 6.8.4 do instrumento convocatório;
- 2) A empresa H P S CONSTRUTORA EIRELI - atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório.

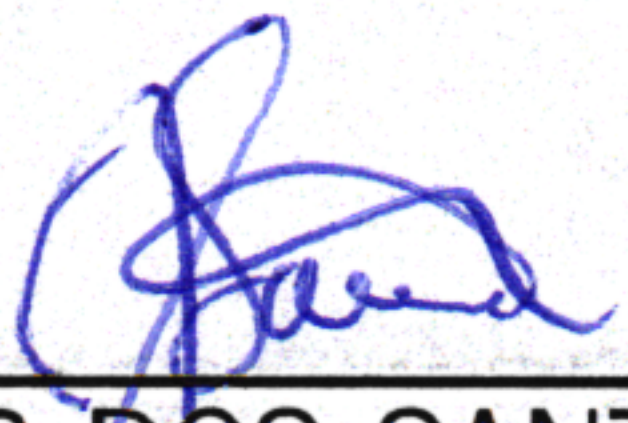
Portanto, após análise, segue o julgamento de habilitação da seguinte maneira:

Empresas Habilitadas: 1) H P S CONSTRUTORA EIRELI. Empresa Inabilitadas: 1) CONTREL CONSTRUCOES E REALIZACOES EMPRESARIAISEIRELI EPP.

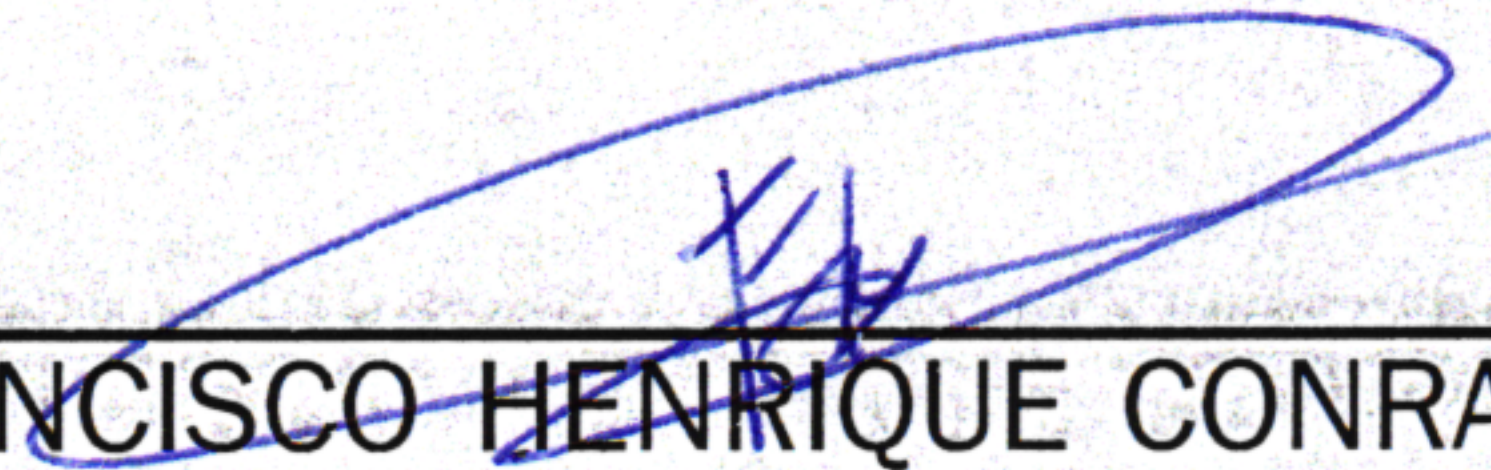
Empresa Passível de Diligencias: CONTREL CONSTRUCOES E REALIZACOES EMPRESARIAISEIRELI EPP.

Portanto, em cumprimento ao Acórdão n° 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 24 horas, possam comprovar condição pretérita, relativa ao item ora mencionado.

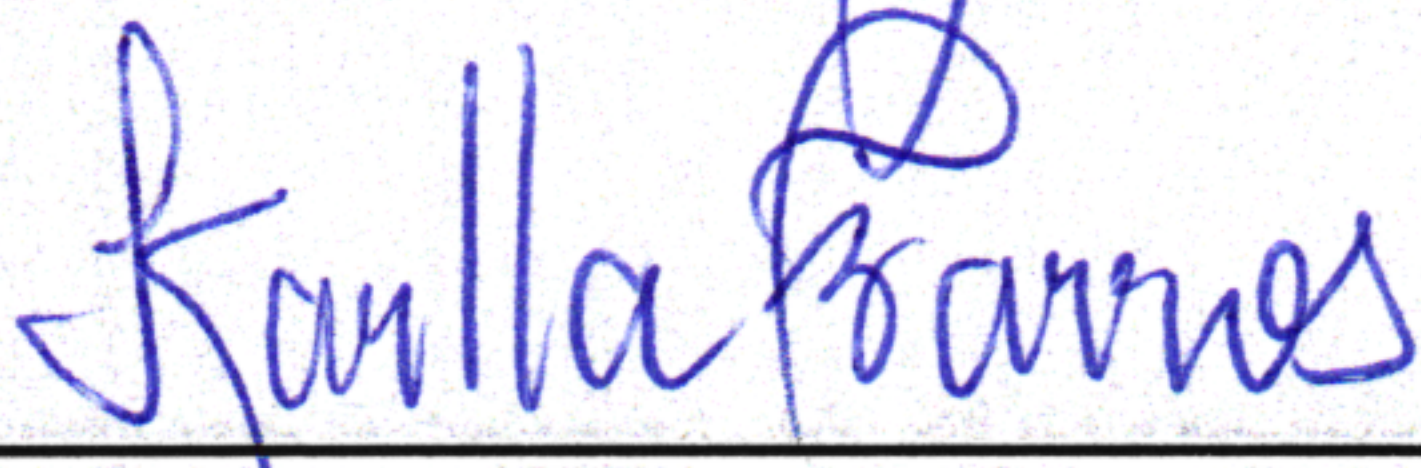
Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 02/12/20201 as 10:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



JACIARA XAVIER DOS SANTOS (PRESIDENTE
DA CPLOSE)



FRANCISCO HENRIQUE CONRADO INACIO DA
SILVA (MEMBRO)



KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS
(MEMBRO)